







CONTRATO DE COMODATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E NESTLE BRASIL LTDA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo nº 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP e NESTLE BRASIL LTDA, por sua divisão NESPRESSO BUSINESS COFFEE SOLUTION com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bruno nº 691, Edifício Torre Sigma, 19º a 28º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.409.075/118-63, e filial em São João de Meriti/RJ, na Av. Arthur Antonio Sendas s/n, área 6 "A" Bloco 200, Unidades A,B,C,D,E,E1, CNPJ 60.409.075/0550-54, doravante denominada **NESPRESSO**, legítima proprietária das máquinas as quais entrega a **Finep** em comodato, vem por seus representantes legais ao final identificados, firmar o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Regulamento de Compra da **Finep**, com base na com base na autorização da Superintendência da Área de Logística-ALOG do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a cessão a **Finep** de 5 (cinco) máquinas de café modelo **Zenius MomenIN**.

CLÁUSULA SEGUNDA: QUANTIDADE







- **2.1.** As partes ajustam um fornecimento mensal mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) cápsulas por máquina.
- 2.1.1 Os pedidos de entrega emergencial terão cobrança de frete à parte a ser custeado pelo funcionário que fez o pedido. A **NESPRESSO** não realizará trocas de cápsulas bem como não serão aceitas devoluções de cápsulas pela **Finep**.
- 2.1.2 As cápsulas de café serão adquiridas diretamete pelos empregados da **Finep** no site da **NESPRESSO** (www.nespresso.com/momentn).
- 2.1.3 Após a assinatura do contrato será gerado um código para a **Finep** que será infomado através de e-mail, pela **NESPRESS**O, para divulgação aos empregados interessados e também através da divulgação de *fly*ers das cápsulas a serem enviadas pela **NESPRESSO** quando da assinatura do contrato.
- 2.14 Quando o empregado da **Fine**p se cadastrar no site da **NESPRESS**O, ele deverá informar o código informado pela **NESPRESSO**. Os pedidos realizados por todos os empregados cadastrados com o código da **Finep** contabilizará o consumo mensal das máquinas.
- **2.2** As cápsulas são comercializadas em caixas de 50 (cinquenta) unidades da mesma intensidade, não podendo ser fracionadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VIGENCIA

**3.1.** O prazo deste contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, sendo este o limite máximo do contrato de acordo com o art. 157 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

**4.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, por culpa exclusiva da **NESPRESSO**, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste contrato, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **NESPRESSO** as sanções previstas no art.173 c/c art. 174 do Regulamentos de Compras da **Finep**.

# CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1.** São obrigações da **NESPRESSO**:
- **a)** Tomar as providências cabíveis para a resolução do problema em caso de qualquer irregularidade com as máquinas, comprometendo-se, caso necessário, reparar, substituir peças ou sustituir a (s) maquina(s) com problema(s) por sua conta sempre que a avaria resulte de desgaste de uso normal da(s) máquina(s) e desde que a **Finep**







esteja adimplente com todas as suas obrigações, caso contrário será cobrada uma taxa de manutenção de acordo com a tabela de *Flat Fee* vigente.

b) Entregar as máquinas dentro do prazo estipulado pela Finep;

### 5.2. São obrigações da Finep:

- a) utilizar nas máquinas somente as cápsulas e produtos que levam a marca **NESPRESSO**, especialmente desenvolvidas para tal fim;
- b) não subcontratar ou ceder de qualquer forma as máquinas a terceiros, bem como alterar o local de instalação das mesmass sem prévia anuência, por escrito, da **NESPRESSO**;
- c) comunicar imediatamente a **NESPRESSO** em caso de mudança de endereço;
- **d)** zelar pelas máquinas, mantendo-se em perfeito estado de conservação e limpeza bem como utilizar as máquinas conforme disciplinado neste instrumento e de acordo com as instruções da **NESPRESSO**, inclusive aquelas contidas no Manual de Uso entregue no ato da assinatura do contrato, responsabilizando-se pelo descumprimento de tal obrigação.
- **e)** em caso de roubo, furto, perda, sinistro, deterioração, deverá a **Finep** reembolsar a **NESPRESSO** o valor das máquinas, após a ocorrência do sinistro;
- **f)** informar a **NESPRESSO**, imediatamente, pelo telefone 0800-7777-747 qualquer irregularidade com as máquinas, quando lhe será prestado um auxílio inicial, findo o contrato, por qualquer motivo, a **Finep** deverá, imediatamente, disponibilizar as máquinas limpas e livre de produtos em perfeito estado de conservação e funcionamento para retirada pela **NESPRESSO**. Caso isso não ocorra, a **Finep** estará sujeita ao pagamento de aluguel diário no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total de cada máquina no momento da rescisão, sem prejuízo das outras medidas cabíveis para recuperação das máquinas e ressarcimento de eventuais perdas e danos.

# CLÁUSULA SEXTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **6.1.1.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- **6.1.2.** O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **NESPRESSO**.
- **6.2.** À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:







- a) solicitar à **NESPRESSO** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- **b)** determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- **d)** impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **NESPRESSO** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

### CLÁUSULA SETIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

**7.1.** O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **NESPRESSO**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

- **8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- **b)** por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **NESPRESSO** não realizar o pagamento da multa aplicada;
- **d)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- **e)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **NESPRESSO**.
- **f)** unilateralmente mediante comunicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;







**f.1)** fica desde já ajustado que, caso uma das Partes venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, multa no valor de 10% (dez) por cento.

### CLÁUSULA NONA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- **9.1.** Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- **9.2.** A **NESPRESSO** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: http://www.finep.gov.br, bem como do Regulamento de Compras e Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** ou requisita-los ao Fiscal do Contrato.
- **9.3.** Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria ou na Praia do Flamengo, 200/13º andar.

## CLÁUSULA DÉCIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis e vincula-se a proposta da **NESPRESSO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro.







### Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP:

Finep	
27 de maio de 2022   4:04:1	.7 BRT
Pela CONTRATADA: NESTL	E BRASIL LTDA
DocuSigned by:  Aline Assis	DocuSigned by:
F85A2652FFC64FE	Marco Trajano B3C34C05A3CF490
NESTLÉ BRASIL	
TESTEMUNHAS:	
TESTEMONTAS.	
1	
2	



### Proposta Comercial Nespresso

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2021
FINEP
Prezado Wildson,
Segue proposta para renovação do contrato.
Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,

Aline Assis | Offices | Nespresso Brasil

(T) +55 21 9 97519279 | Nespresso Club 0800 7777747 Av. Luis Carlos Prestes, 290, Loja B | Barra Trade III Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ | Cep: 22775-055 | Brazil aline.assis@nespresso.com www.nespresso.com/pro





#### OS GRAND CRUS DA NESPRESSO



#### Inovação sensorial Mais do que simples máquinas de café

As máquinas combinam as técnicas mais avançadas, com uma simplicidade intuitiva e amigável para resultados superiores e que apelam a todos os sentidos.



Av.Chucri Zaidan 246, andar 22 | São Paulo | Brasil 0800 7777 747 www.nespresso.com/pro



### **CONDIÇÕES COMERCIAIS**

### 1. <u>Máquinas Profissionais Nespresso</u>

PROPOSTA DE MÁQUINAS	
Modelo Máquina	ZENIUS
Valor comodato	R\$ 0,00
Valor Máquina para emissão NF	R\$ 2.694,00
Consumo mínimo de capsulas para isenção do comodato (mensal)	Modelo MomentN – (Estimativa 250 capsulas)
Total de máquinas	05 máquinas

### 2. Tarifas Cápsulas MOMENTN

#### 2.1 - Tarifa para colaborador (MomentN)

Cápsulas Profissionais	Valor por Cápsula
Espressos, Lungos e Decaffs.	R\$ 2,10
Puros de Origem e aromatizados.	R\$ 2,60
Ristretto Intenso	R\$ 2,45





### 3 Prazo para entrega de cápsulas:

Capitais dos Seguintes estados:	
SP, DF*,PR e MG*	Até 2 dias útes
RJ	Até 3 dias úteis
ES, MS*, MT* e AM*	Até 5 dias úteis
RS*,SC*,GO*,BA*,CE*,PE*,TO*,PA*,RO*,RR*, AC*,AP*, MA*PI* e SE*	Até 6 dias úteis
AL*, PB* e RN	Até 7 dias úteis

#### 4 <u>Termo de confidencialidade e aceite:</u>

As informações contidas nesta proposta são confidenciais e fornecidas para a finalidade exclusiva de descrever técnica e comercialmente as soluções da Nespresso para renovação contratual com a Brookfield, e não deverão, de forma alguma, ser utilizadas para qualquer outra finalidade.

Uma vez aceita a proposta e as condições apresentadas, pedimos que nos seja dado um aceite por e-mail.

Este procedimento formalizará o aceite à proposta, dando-se início aos procedimentos de mobilização dos recursos envolvidos e trâmites legais decorrentes desta negociação.

Validade da proposta: 30 dias.

Aline Assis

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2021

Nome: Aline Assis

Cargo: Consultora comercial Senior

CPF: 091626187-50

